

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066.2021 – SRP**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**ÓRGÃO PARTICIPANTES: SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO.**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG no seu aspecto operacional.

1.1.1. Este Objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**2. JUSTIFICATIVA**

A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade contratação dos serviços de links dedicados de acesso à internet, de telefonia voz sobre IP (VOIP) e serviços gerenciados de segurança da informações e armazenamento de dados em nuvem computacional privada, com os acessos físicos via fibra ótica, como parte da modernização da tecnologia da informação, visando uma maior cobertura de links de comunicação para atendimento as unidades educacionais e administrativas, e demais unidade gestora aumentando a cobertura de atendimento, e o incremento na velocidade dos links. Portanto, a implantação da solução da forma apresentada, trará como benefício:

- A integração das secretarias e órgãos municipais a outras instituições, laboratórios de informática;
- A capacitação dos colaboradores; ensino a distância (e-learning); oficina de informática e capacitação técnica do corpo funcional e população assistida.
- O gerenciamento do funcionamento das unidades administrativas, com controle informatizado das atividades inerentes ao bom atendimento a população.

**2.1. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1.1 Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

**2.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 8.547.338,80 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**2.2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR UNIT	VR. MENSAL	VR. TOTAL POR 12 MESES
1	SERVIÇO DE CONEXÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA (BACKBONE).	MBPS	2000	269,55	539.100,00	6.469.200,00
2	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP (VOZ SOBRE O IP), INCLUINDO O APARELHO TELEFÔNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIA PROATIVA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS ENTRE TODOS OS	LINHAS	300	303,83	91.149,00	1.093.788,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	APARELHOS (RAMAIS) E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONE FIXO, CELULAR.					
3	ROTEADOR REDE WIRELESS SEGURA	UNIDADE	250	358,60	89.650,00	89.650,00
4	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA (EM TERABYTE)	TB	20	789,17	15.783,40	189.400,80
5	TAXA DE INSTALAÇÃO (LINK DE INTERNET)	ENDEREÇOS	300	1.431,67	429.501,00	429.501,00
6	TAXA DE INSTALAÇÃO (LINHA VOIP)	PONTOS	300	919,33	275.799,00	275.799,00
						<b>8.547.338,80</b>

**2.2.2. ÓRGÃO PARTICIPANTES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	SEPLAG	SEJUC	SESA	SEGOV	SDAR	SEFIN	SEINFRA	SEMURB	SECOT	SEJUV	SDE	STDS	SECULT	SEC. REG. PECÉM	IPMI	DEMULTRAN	TOTAL
1	SERVIÇO DE CONEXÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA (BACKBONE).	Mbps	450	500	300	240	30	50	30	30	30	30	70	100	50	30	30	30	2000
2	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP (VOZ SOBRE O IP), INCLUINDO O APARELHO TELEFÔNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIA PROATIVA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS ENTRE TODOS OS APARELHOS (RAMAIS) E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONE FIXO, CELULAR.	Linha	12	85	55	45	5	16	5	5	6	6	10	30	7	5	3	5	300
3	ROTEADOR REDE WIRELESS SEGURA	Unidade	60	70	45	27	2	2	2	3	2	2	4	22	3	2	2	2	250
4	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA (EM TERABYTE)	TB	7	4	4	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	TAXA DE INSTALAÇÃO (LINK DE INTERNET)	Endereço	80	80	50	36	2	2	2	4	2	2	6	25	3	2	2	2	300
6	TAXA DE INSTALAÇÃO (LINHA VOIP)	Ponto	80	80	50	36	2	2	2	4	2	2	6	25	3	2	2	2	300

**2.3 DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**2.3.1** Será realizada demonstração técnica dos serviços com o proponente classificado em primeiro lugar, no prazo máximo de 03 (três) dias a serem contadas da convocação da Pregoeira ao proponente indicado vencedor, nos termos dos itens 2.3.2 e 2.3.3 do presente Termo de Referência e seus anexos.

**2.3.2.** A demonstração dos serviços aqui solicitada tem como justificativa a necessidade do município para a utilização dos serviços de links dedicados de acesso à internet, de telefonia voz sobre IP (voip) e serviços gerenciados de armazenamento de dados em nuvem computacional privada, com os acessos físicos da rede de fibra ótica de propriedade do eventual vencedor do certame, que atenda a todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, vedada a utilização de rede de fibra ótica de terceiros, que a empresa vencedora possua conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil objetivando a qualidade e eficácia dos serviços a serem contratados.

**2.3.3.** A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar no prazo de 03 (três) dias a comparecer na SEPLAG – Secretaria de Planejamento Administração e Gestão, situada no endereço: Rua Ivete Alcântara, 120 – Centro – CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante-CE, para apresentação técnica, através de um profissional técnico, objetivando realizar uma demonstração de pelo menos um ponto de internet ativo em fibra ótica na Sede e em cada distrito do município de São Gonçalo do Amarante, por meio de um painel centralizado, no qual constará ainda que a proponente atende as seguintes exigências:

- Deverá possuir conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil (ix.br) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (Fortaleza e São Paulo);
- Deverá possuir conexão com no mínimo 1 ponto de troca de tráfego Internacionais;
- Deverá possuir porta IP Trânsito de no mínimo 3Gbps no principal hub de cabo submarino do Brasil
- Deverá possuir porta IP Trânsito com no mínimo 2 operadoras diferentes;
- Deverá possuir no mínimo 2 centros de roteamentos em topologia de alta disponibilidade incluindo equipamento de Distribuição e equipamento de Núcleo de rede. O núcleo do centro de roteamento "A" deverá ter capacidade idêntica ao núcleo do centro "B". Os equipamentos de distribuição deverão seguir a mesma lógica;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Os centros de roteamento deverão estar distantes no mínimo 5 km um do outro;
- Cada centro de roteamento deverá ter capacidade mínima de 40 GBPS (quarenta gigabits por segundo);

2.3.4. Após as demonstrações dos serviços será emitido parecer pela equipe Técnica nomeada pelo órgão Gerenciador, que o proponente tem capacidade para atender os serviços licitados.

2.3.5. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem as demonstrações solicitada incompatível com o descrito acima.

2.3.6. No caso de desclassificação da ferramenta, e por consequência a desclassificação da licitante melhor classificada, será convocada a licitante segunda melhor classificada e assim sucessivamente até que se identifique a licitante que atenda, por completo, as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e Edital.

2.3.7. Apenas após aprovação das demonstrações dos serviços, a licitante será convocada para adjudicação.

## 2.4. DOS SERVIÇOS

- 2.4.1 - Acesso via fibra ótica, para Todos os Endereços, e Serviços (Internet e Telefonia).
- 2.4.2 - Disponibilidade dos Serviços 24 x 7 x 365
- 2.4.3 - Suporte Remoto 24 h
- 2.4.4 - Suporte Presencial em horário comercial (de 08h00 as 17h00), em dias úteis.
- 2.4.5 SLA de recuperação em 6 (seis) horas, após abertura do chamado, via Central de Atendimento da Licitante
- 2.4.6 Instalação de todos os serviços contratados em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato
- 2.4.7 Todas instalações dever serem em fibra ótica, vedado quaisquer outros meios.

## 2.4.8 Links de Internet

2.4.8.1 Link dedicado e full, via fibra ótica, com velocidades de downloads e de uploads simétricas, com instalação física e lógica com fornecimento de kit de instalação completo.

2.4.8.2 Instalação e configuração de Hotspots nas praças Municipais, com controle de banda por usuário, site para autenticação e configuração de rede wireless irradiando sinal de internet gratuitamente.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 2.4.8.3 Fornecimento de IP's Públicos Fixos e Válidos, para os Link's, conforme necessidade
- 2.4.8.4 Os serviços a serem prestados deverão contemplar o fornecimento, instalação, configuração, gerenciamento proativo, assistência e suporte técnico de toda a infraestrutura necessária à adequada prestação do objeto ora especificado neste anexo e demais anexos do Termo de Referência.
- 2.4.8.5 Cabe a CONTRATADA prover todo o cabeamento externo necessário à disponibilização do serviço a ser fornecido até o primeiro ponto de acesso dentro do local estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2.4.8.6 Os equipamentos e insumos necessários fornecidos pela CONTRATADA deverão ser instalados em local definido pela CONTRATANTE. Todos os custos decorrentes da instalação/remanejamento, manutenção dos serviços e equipamentos, suporte e assistência técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA
- 2.4.8.7 A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, equipamentos internos, roteadores, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade do circuito solicitado no Edital, garantindo os níveis de desempenho especificados.
- 2.4.8.8 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA, vedada a utilização de redes de terceiros.
- 2.4.8.9 O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer restrição de uso, seja de tempo e/ou quantidade de equipamentos utilizados. Além disso a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.
- 2.4.8.10 A CONTRATADA deverá habilitar, em todos pontos de acesso, o protocolo SNMP, disponibilizando neste uma comunidade SNMP com acesso de leitura.
- 2.4.8.11 Fornecer acesso à console do roteador, pela CONTRATANTE, por meio de "usuário" e "senha" específicos.
- 2.4.8.12 Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).
- 2.4.8.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e monitoramento em tempo real dos tráfegos, perda de pacotes e latência da respectiva conexão fornecida e demais informações sobre o serviço prestado.
- 2.4.8.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas de uso do circuito contratado, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE no decorrer da execução do contrato, constituído de um sistema de

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

gerência acessível via web, com acesso restrito através de usuário e senha, utilizando HTTP e HTTPS

2.4.8.15 A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

2.4.8.16 A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, independente de feriados, dias santos ou finais de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento conheçam os serviços contratados e estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

2.4.8.17 ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.4.8.18 DISPONIBILIDADE MENSAL DO CIRCUITO (IDM) Disponibilidade mensal mínima de 99,7% para o circuito

2.4.8.19 LATÊNCIA BIDIRECIONAL (LB) Latência bidirecional máxima permitida (LB) de até 80ms.

2.4.8.20 TAXA DE PERDA DE PACOTES (TPP) Taxa de perda de pacotes (TPP)  $\leq 2\%$

2.4.8.21 TEMPO DE REPARO MÁXIMO (TRM) Tempo de reparo máximo (TRM): 4 (quatro) horas corridas para o circuito

**2.4.8.22 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO INTERNET**

**PREVENÇÃO À ATAQUES DDoS (ANTI DDoS)**

O ingresso de pacotes no roteador nas instalações, vindos do provedor (CONTRATADA), deve estar filtrado de pacotes espúrios, tipo ataques DDos, conforme prescreve as melhores praticas (BCP 38) preconizadas na RFC 2827 e RFC 1918, incluindo conceito de "Martian Networks", e seguindo os requisitos abaixo:

- A Solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo trafego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- A solução deverá possuir interface de gerência e operação via WEB em cima de SSL, a interação entre os elementos de limpeza e detecção será feita através



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

desta interface, assim como as configurações de limpeza, análise e os alertas de ataques;

- A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- A solução deverá realizar o filtro do tráfego anômalo de modo transparente e todo tráfego limpo deverá ser entregue na mesma interface do serviço sem a necessidade de túneis ou circuitos adicionais;
- A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual o tráfego é filtrado nos roteadores através de comandos do tipo BGP Flowspec de forma dinâmica;
- A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
  - Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
  - Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- A solução deverá possibilitar a mitigação em um prazo máximo de 10 minutos;
- Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Black Hole;
- Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à equipe responsável pela infraestrutura e tecnologia da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, imediatamente após a detecção;
- Disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques e incidentes: Número de tentativas de ataques, principais origens de ataques, Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês, Ataques por tipo;
- Disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

- A solução deverá suportar no mínimo as seguintes tecnologias de monitoramento: packet sniffing, NetFlow version 5, 7 and 9, sFlow version 4 and 5, IPFIX and SNMP;
- A solução deverá ser capaz de executar ações predefinidas que automatizem as respostas aos ataques: enviar email de notificação, anunciar prefixos no BGP, gerar traps SNMP, modificar ACLs e executar scripts que se integrem via API com outras aplicações;
- Suportar relatório em tempo real de forma gráfica;

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar número 0800, número fixo local, WhatsApp, Telegram, Portal web e e-mail, para abertura de chamados por parte da equipe da equipe do responsável pela gestão dos serviços;

- Os canais de atendimento deverão incluir pesquisa de satisfação automática;
- O suporte técnico deverá aferir mensalmente NPS (Net Promoter Score) onde a pontuação mínima deverá ser de 75%;
- O canal WhatsApp e Telegram deverão possuir assistente virtual com automação de identificação de cadastro e abertura de chamado sem interação humana.

#### 3 TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP)

- ✓ Fornecimento de Sistema de telefonia IP (fixo-fixo e fixo-móvel) baseado em software livre, nas modalidades Locais, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua com sistema de central IP conforme especificações descritas neste documento, incluindo o serviço de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico necessários ao funcionamento e manutenção da solução.
- ✓ DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS PBX IP

Sistema de telefonia IP baseado em software livre com os seguintes recursos:

- Serviço disponibilizado em central virtual;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Serviço disponibilizado em Lan to Lan;
- URA (Unidade de resposta audível);
- DAC (Distribuição automática de chamadas);
- Identificador de chamadas;
- Siga-me;
- Controle de filas;
- Transferência de chamadas;
- Supervisão de chamadas;
- Permissionamento por ramal e senha de usuário;
- DND;
- Lista Negra;
- Gravação de chamadas;
- Voicemail;
- Grupos de captura;
- Conferencia de chamadas;
- Aplicação web para gerencia;
- Relatórios, estatísticas e gráficos;
- Espera telefônica;
- Função chefe-secretária;
- Monitoramento de ramais;
- Qos;
- Servidor em nuvem;
- Capacidade para 300 ramais;

Locação de 300 aparelhos IP com os recursos listados abaixo:

- Protocolo SIP 2.0;
- Suporte a uma conta SIP;
- Viva-voz com qualidade em HD;
- Display gráfico de 128 x 32 pixels;
- Tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal;
- Tecla para correio de voz com sinalização por LED;
- Tecla de sigilo (mute) com sinalização por LED;
- Tecla para atendimento via headset com sinalização por LED;
- Tecla para utilização do viva-voz com sinalização por LED;
- Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha;
- Tecla flash e rediscar;
- Qualidade de áudio em HD;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Conector exclusivo para utilização de headset RJ9;
- 2 portas Ethernet de 10/100Mbps;
- Suporte a VLAN;
- Possibilidade de instalação em mesa ou parede;
- Sinalização de campanha por LED;
- Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS;
- Operação de call center;
- Distribuição de chamadas;
- Gravação de chamadas;
- Relatórios, estatísticas e gráficos para o perfil callcenter;
- Monitoramento das filas de atendimento;
- Chamadas receptivas e ativas;

Todos os cabos, conversores, conectores e demais elementos necessários para interconectar a solução à rede pública de telefonia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Todos os aparelhos, incluindo peças, dispositivos ou software complementares, deverão ser novos e de primeiro uso e não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte técnico ou de fabricação, devendo constar em linha de produção do fabricante. Em relação aos softwares comerciais, se for o caso, deverão ainda, ser fornecidos na versão mais atualizada e estarem cobertos por contratos de suporte e atualização de versão e releases do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

### 3.4. SOLUÇÃO DE REDE WIRELESS

#### 3.4.1. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.4.1.1. A solução de Rede Wireless contratada é composta do fornecimento de equipamentos, bem como serviços, suporte técnico e manutenção associada a tais equipamentos (de acordo com SLA definido).

#### 3.4.2. SERVIÇOS

3.4.2.1. Relatórios de Funcionalidade e ações da solução, a contratada deverá apresentar mensais relatórios que demonstrem o funcionamento das soluções.

3.4.2.2. Gráficos em tempo real e com registro histórico de características da solução, permitindo visualizar para todos os componentes da solução;

3.4.2.2.1. Utilização de CPU e memória;

3.4.2.2.2. Utilização de largura de banda das interfaces de rede;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3.4.2.2.3. Disponibilidade de cada componente da solução, medido através de pooling SNMP ou PING.

3.4.2.3. O serviço de acompanhamento/implementação de segurança deve ser prestado de forma a

atender todas as necessidades do PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE em implementar e manter as políticas de segurança.

3.4.2.4. Avaliação da Configuração e melhoria contínua

3.4.2.4.1. A Licitante ficará responsável pela aplicação das recomendações de segurança, atualizações e melhorias conforme recomendações do fabricante da solução.

3.4.2.4.2. A Licitante deverá comunicar à Contratante sempre que surgir uma nova versão de software(s) da(s) solução (os), dando parecer quanto à (s) sua(s) instalação (os) e cronograma, possíveis impactos e auxiliando na decisão quanto ao melhor momento para a aplicação das melhorias.

**3.4.3. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS– REQUISITOS GERAIS MÍNIMOS**

3.4.3.1. Gerenciar o tráfego dos Pontos de Acesso de forma centralizada.

3.4.3.2. Administrar a configuração dos pontos de acesso.

3.4.3.3. Otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência.

3.4.3.4. Gerenciar de forma centralizada a autenticação de usuários.

3.4.3.5. Administrar de forma centralizada todos os aspectos de segurança da rede WLAN através de firewall integrado à solução de rede sem fio.

3.4.3.6. O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI.

3.4.3.7. Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um controlador WLAN alternativo de forma automática, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante.

3.4.3.8. Permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão (http, https), SSH, telnet e porta serial.

3.4.3.9. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA.

3.4.3.10. O controlador deverá possuir aceleração de criptografia por hardware de modo garantir a performance especificada em qualquer condição de uso.

3.4.3.11. Permitir que os eventos sejam gravados remotamente utilizando Syslog.

3.4.3.12. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.4.3.13. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.
- 3.4.3.14. Permitir gravação de múltiplas configurações no próprio equipamento.
- 3.4.3.15. Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo Syslog.
- 3.4.3.16. Capacidade de gerenciamento hierárquico com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento.
- 3.4.3.17. Acesso ao sistema através de cliente com browser padrão (http, https).
- 3.4.3.18. Organização hierárquica de equipamentos em plantas, de plantas em prédios e de prédios em projetos.
- 3.4.3.19. Capacidade de projeto automatizado de redes sem fio, segundo a geografia do prédio (planta). O software deverá considerar a área de cobertura e a banda por usuário desejada.
- 3.4.3.20. Possibilitar a importação de plantas baixas nos formatos DIG e jpg.
- 3.4.3.21. Cálculo e definição automáticos da quantidade necessária e do posicionamento dos Pontos de Acesso para que a cobertura desejada seja atingida, levando em consideração a banda média por usuário pretendida, a geografia do prédio (planta), os parâmetros de atenuação de cada item da planta e os pontos de acesso localizados nos andares superior e inferior (cálculo tridimensional).
- 3.4.3.22. Gerar planta de cobertura prevista e planta de cobertura real (pós-ativação) com indicação gráfica dos parâmetros de RF (cobertura em diferentes velocidades, relação sinal/ruído) para cada local da planta baixa.
- 3.4.3.23. Descoberta automática dos dispositivos individuais da infraestrutura wireless.
- 3.4.3.24. Visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor de seu estado operacional.
- 3.4.3.25. Deverá possuir ferramenta para planejamento de posicionamento de Pontos de Acesso e Sensores de Rádio frequência levando-se em conta capacidade de banda, quantidade de usuários ativos e cobertura em diferentes velocidades.
- 3.4.3.26. Visualização de alertas da rede em tempo real.
- 3.4.3.27. Permitir a visualização de eventuais áreas sem cobertura de RF (áreas de sombra).
- 3.4.3.28. Monitorar o desempenho da rede wireless, consolidando informações de rede tais como: níveis de ruído, relação sinal-ruído, interferência, potência de sinal, topologia da rede.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.4.3.29. Possuir capacidade de listagem on-line da relação sinal-ruído de cada usuário, sua localização (tracking), endereço IP, endereço MAC, nível de potência de recepção e dados de associação e de autenticação 802.1x.
- 3.4.3.30. Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada Ponto de Acesso.
- 3.4.3.31. Capacidade de configuração gráfica completa do Controlador WLAN e respectivos Pontos de Acesso.
- 3.4.3.32. Capacidade de geração de relatórios dos seguintes tipos: Listagem de clientes Wireless, Listagem de Pontos de Acesso, Informações de Configuração dos Controladores WLAN, utilização da rede, detalhes dos pontos de acesso não autorizados (rogues) detectados.
- 3.4.3.33. Implementar SSH, HTTP/HTTPS, SSL, Telnet.
- 3.4.3.34. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.
- 3.4.3.35. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.
- 3.4.3.36. Possuir suporte a MIB II.
- 3.4.3.37. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.
- 3.4.3.38. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa.
- 3.4.3.39. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP.
- 3.4.3.40. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.
- 3.4.3.41. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade.
- 3.4.3.42. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC).
- 3.4.3.43. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- 3.4.3.43.1. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
- 3.4.3.44. Dever oferecer detecção e correção contra interferências.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.4.4. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS – CARACTERÍSTICAS DE REDE**

- 3.4.4.1. Deverá oferecer suporte a roteamento e Switching de camadas L2 e L3 na rede sem fio wireless e nas portas cabeadas do controlador.
- 3.4.4.2. Deverá possuir o recurso de criação de Pools de VLAN para permitir a escalabilidade de redes.
- 3.4.4.3. Deverá possuir servidor DHCP embutido.
- 3.4.4.4. Deverá suportar o protocolo VRRP para redundância N+1 de controladores.
- 3.4.4.5. Deverá oferecer os recursos de mobilidade entre VLANs para roaming de camada L2.
- 3.4.4.6. Deverá oferecer os recursos de Proxy de endereços IP e Proxy DHCP para roaming entre redes (L3).
- 3.4.4.7. Deverá implementar tagging de VLANs através do protocolo 802.1Q.
- 3.4.4.8. Deverá implementar o protocolo 802.1d para Spanning Tree (STP).
- 3.4.4.9. Deverá implementar o protocolo 802.1w (Rapid Spanning Tree).

**3.4.5. WIRELESS CONTROLLER – RECURSOS DE SEGURANÇA DE USUÁRIOS**

- 3.4.5.1. Deverá suportar a criptografia centralizada com os seguintes protocolos: AES-CCMP, TKIP e WEP.
- 3.4.5.2. Deverá permitir o uso de múltiplos SSIDs simultaneamente.
- 3.4.5.3. Deverá permitir a autenticação (através de endereço MAC, Portal Captivo ou 802.1X) de usuários conectados à rede WLAN (wireless) ou usuários conectados às portas cabeadas do controlador. Também deverá permitir a autenticação de usuário e de máquina por meio de 802.1x.
- 3.4.5.4. Deverá oferecer recurso de Portal Captivo (Captive Portal).
- 3.4.5.5. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- 3.4.5.6. Deverá possuir base de dados de usuários interna para autenticação de usuários convidados / temporários (acesso guest)
- 3.4.5.7. Deverá possuir suporte a autenticação 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, PEAP/EAP-GTC, PEAP/EAP-MSCHAPv2, EAP-TLS com utilização de base de usuários interna ou servidor RADIUS externo.
- 3.4.5.8. Deverá suportar os seguintes métodos EAP-PEAP, EAP-TLS e EAP-TTLS
- 3.4.5.9. Deverá possuir suporte a autenticação 802.1X, com o método PEAP/EAP-GTC, e com utilização de base de usuários LDAP externa.
- 3.4.5.10. Deverá permitir a seleção/uso de servidor Radius específico com base no SSID.
- 3.4.5.11. Deverá suportar a autenticação de usuários conectados à rede cabeada através das portas do controlador.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3.4.5.12. Deverá possuir o recurso de EAP Offload para terminação do túnel EAP no próprio controlador.

3.4.5.13. Deverá oferecer utilização de Portal Captivo externo ao controlador.

**3.4.6. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS – RECURSOS DE GERENCIAMENTO DE RÁDIO FREQUÊNCIA (RF)**

3.4.6.1. Implementar varredura de RF contínua, programada ou sob demanda, com identificação de Pontos de Acesso ou clientes irregulares.

3.4.6.2. Na ocorrência de inoperância de um Ponto de Acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida.

3.4.6.3. Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance.

3.4.6.4. Detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de RF.

3.4.6.5. Implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance.

3.4.6.6. Considerar no balanceamento entre pontos de acesso a utilização do espectro de rádio frequência.

3.4.6.7. Detectar áreas de sombra de cobertura e efetuar os devidos ajustes para sua correção automaticamente.

3.4.6.8. Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade.

3.4.6.9. Implementar mecanismos que garantam que uma estação com capacidade de conexão a 2.4GHz e 5GHz, ao se conectar a um ponto de acesso preferencialmente se conectará utilizando a frequência de 5GHz, independente do driver de placa de rede que esteja utilizando

**3.4.7. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS – RECURSOS DE WIRELESS IDS**

3.4.7.1. Deve ser totalmente integrado ao controlador.

3.4.7.2. Deve implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b, 802.11g, 801.1n e 802.11ax para identificação de ataques e Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues).

3.4.7.3. Deve fazer a varredura no canal de operação do Ponto de Acesso sem impacto na performance da rede WLAN.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.4.7.4. Opcionalmente, deve permitir a varredura em todos os canais possíveis de RF para detecção e contenção de ameaças na rede WLAN.
- 3.4.7.5. Deve utilizar os Pontos de Acesso como "sensores" de RF para fazer a monitoração do ambiente Wireless.
- 3.4.7.6. Deve classificar automaticamente Pontos de Acesso válidos, os que interferem e os não autorizados (rogues).
- 3.4.7.7. Implementar mecanismos para detecção e contenção de pontos de acesso não autorizados (rogues).
- 3.4.7.8. Deve fazer o rastreamento e localização física dos pontos de acesso não autorizados (rogues) utilizando triangulação de rádio frequência.
- 3.4.7.9. Deve fazer a contenção automática dos Pontos de Acesso Rogue simultaneamente através da rede WLAN e da rede cabeada.
- 3.4.7.10. Deve fazer a identificação e contenção de redes "ad-hoc".
- 3.4.7.11. Deve detectar e bloquear o bridging entre estações da rede WLAN.
- 3.4.7.12. Deve oferecer proteção contra-ataques Denial Of Service (DoS) a Pontos de Acesso e estações.
- 3.4.7.13. Possuir capacidade de gerar alarmes e executar contra-ataques se um ataque for detectado.

**3.4.8. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS – RECURSOS DE CONVERGÊNCIA**

- 3.4.8.1. Deve permitir o uso de voz e dados em cima de um mesmo SSID.
- 3.4.8.2. Deve possuir mecanismo automático de QoS para protocolos de voz (SIP, SVP e SCCP) utilizando inspeção automática de pacotes, sem a necessidade de fazer a marcação prévia (tagging) de pacotes.
- 3.4.8.3. Deve suportar 802.11e com WMM, U-APSD e T-SPEC.
- 3.4.8.4. Implementar Qualidade de Serviço com a marcação de pacotes utilizando Diffserv e suporte a 802.1p para QoS de rede.
- 3.4.8.5. Deve permitir o controle disponível de banda (bandwidth contracts) disponível por usuário ou através de perfis de usuários.
- 3.4.8.6. Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VoIP, VoWLAN, videoconferência, dentre outras.
- 3.4.8.7. Deve permitir opcionalmente a reserva automática de banda na rede WLAN para controle de admissão de chamadas de voz que utilizam o protocolo SIP.
- 3.4.8.8. Deverá prover mecanismos que permita o rastreamento e localização de qualquer cliente wireless utilizando triangulação por rádio frequência.

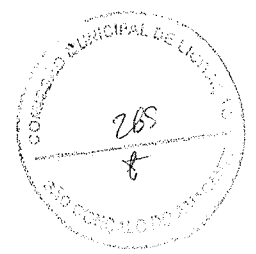
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**3.4.9. GERENCIAMENTO REDE WIRELESS – REQUISITOS DE PERFORMANCE**

- 3.4.9.1. Controlar (gerenciar) simultaneamente, no mínimo, 2000 (dois mil) pontos de acesso.
- 3.4.9.2. Suportar 30.000 (trinta mil) usuários/dispositivos wireless simultâneos.
- 3.4.9.3. Suportar 4.000 (quatro mil) VLANs.
- 3.4.9.4. Forwarding capability: 20 Gbps (vinte gigabits por segundo).
- 3.4.9.5. Deverá possuir 10 (dez) interfaces de rede Gigabit Ethernet baseT, 10 (dez) interfaces de rede 10Gigabit Ethernet SFP+ e 02 (duas) interfaces de rede 40Gigabit Ethernet QSFP+.

**3.4.10. WIRELESS ACCESS POINTS**

- 3.4.10.1. Equipamento de Ponto de Acesso para rede local sem fio atendendo aos padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11AC e 802.11ax com configuração via software.
- 3.4.10.2. Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF.
- 3.4.10.3. O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada de rede OSI.
- 3.4.10.4. Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante.
- 3.4.10.5. Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância.
- 3.4.10.6. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão.
- 3.4.10.7. Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF.
- 3.4.10.8. Possuir suporte a pelo menos 16 (dezesesseis) SSIDs.
- 3.4.10.9. Possuir suporte a pelo menos 1000 (hum mil) usuários simultâneos.
- 3.4.10.10. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.
- 3.4.10.11. Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID.
- 3.4.10.12. Implementar priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- 3.4.10.13. Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

- 3.4.10.14. Possuir antenas com ganho de, pelo menos, 4 dBi em 2.4 e 5Ghz, com padrão de irradiação omnidirecional multi-banda dipolar, integral e dual (4X4 MIMO com diversidade espacial).
- 3.4.10.15. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 20 dBm.
- 3.4.10.16. Possuir, no mínimo, 1(uma) interface 100/1000BaseT Ethernet e 1(uma) interface 100/1000/2500/5000BaseT Ethernet, com conectores RJ-45 para conexão à rede local fixa.
- 3.4.10.17. Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (802.3af) e PoE+ (802.3at).
- 3.4.10.18. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação.
- 3.4.10.19. Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado ao ponto de acesso e nos demais canais configurados na rede WLAN, sem impacto no seu desempenho.
- 3.4.10.20. Implementar 802.1x, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, EAPFAST, EAP-TLS, PEAP-GTC, PEAP-MSCHAPv2.
- 3.4.10.21. Implementar criptografia do tráfego local.
- 3.4.10.22. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário.
- 3.4.10.23. Implementar WEP, chaves estáticas e dinâmicas (40 bits e 128 bits).
- 3.4.10.24. Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC.
- 3.4.10.25. Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, 802.11i.

**3.5. SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA**

**3.5.1 Características da Solução:**

3.5.2 Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em datacenter externo ao ambiente do Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

3.5.3 O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve ser de mínimo 20 terabytes.

3.5.4 A solução deve incluir recursos de backup e replicação integrados em uma

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

única solução; incluindo replicação e reversão da replicação de e para a infraestrutura virtualizada.

3.5.5 O datacenter que hospedar os dados deverá garantir a banda de 500 mbps para upload e download entre o site do Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e os equipamentos que compõem a solução;

3.5.6 Deve ser capaz de entender as máquinas virtuais como objetos no ambiente virtual e suportar as configurações desses, independentemente dos dados das máquinas.

3.5.7 O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;

3.5.8 A solução proposta deve dispor de mecanismo para monitoramento do espaço em disco disponível.

3.5.9 A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para o Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

3.5.10 Deverá ser capaz de criar um índice (catálogo) de todos os arquivos gerenciados pelos sistemas operacionais Windows ou Linux, sem um agente, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito

3.5.11 Deverá ser capaz de realizar pesquisas rápidas através de índices de arquivos que são manipulados por um sistema operacional Windows ou Linux, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito.

3.5.12 Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de correio como o Microsoft Exchange, nas versões 2010 (SP1, SP2, SP3), 2013, 2016 e 2019, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como e-mails e contatos, sem precisar recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la sem exigir uma infraestrutura intermediária ("staging").

3.5.13 Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de serviços de diretório, como o Microsoft Active Directory a partir de sua versão 2008-R2 e superiores, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como usuários, grupos, diretivas de grupo (GPOs), registros DNS, partições de configuração, além de outros objetos do AD . Não havendo a necessidade de recuperar os arquivos da máquina

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

virtual como um todo e reiniciá-la.

3.5.14 Deverá ser capaz de criar uma cópia de trabalho do ambiente de produção de qualquer estado anterior para solução de problemas, teste de procedimentos, treinamento etc; executando

uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup em um ambiente isolado, sem a necessidade de mais espaço de armazenamento e sem modificar o backup.

3.5.15 A solução deve permitir a migração de máquinas virtuais entre clusters e datacenters do VMware vSphere

3.5.16 A solução deve ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups.

3.5.17 Deverá oferecer suporte às últimas versões disponíveis dos hipervisores mais populares no mercado: VMWare vSphere e Microsoft Hyper-V em todas as versões compatíveis com o respectivo fabricante.

3.5.18 Deverá oferecer a possibilidade de armazenar backups de forma criptografada, bem como garantir o trânsito de informações sob esse esquema a partir do arquivo de backup, sem exigir criptografia do sistema de armazenamento.

3.5.19 A solução deve permitir a publicação de bancos de dados de servidores SQL suportados pela plataforma em um formato granular diretamente para uma instância e/ou servidor disponível, respeitando as versões backup/servidor.

3.5.20 Deverá ser uma solução altamente eficiente e preparada para o futuro, integrando-se extensivamente, com as APIs dos fabricantes de infraestrutura virtualizada, para proteção de dados.

3.5.21 O software deverá suportar o agendamento automático de backups nas modalidades: full, incremental e diferencial;

3.5.22 As cópias de segurança devem ser armazenadas em dois ambientes, primário e secundário, garantindo assim a disponibilidade dos dados do Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante em casos de indisponibilidades ou falhas técnicas.

3.5.23 O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

3.5.24 O ambiente de armazenamento dos dados deve ser baseado em tecnologia de armazenamento rápida e segura para garantir ao máximo a disponibilidade e a velocidade do ambiente e deve-se notadamente fazer o uso de sistemas de redundância de discos (RAID).

3.5.25 O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.5.26 O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviaros mesmo por e-mail;
- 3.5.27 A solução proposta deverá proteger de forma física e lógica as unidades de processamento (servidores, appliances ou afins);
- 3.5.28 O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup
- 3.5.29 O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;
- 3.5.30 O software deverá permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação e backup, sem necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup;
- 3.5.31 O ambiente secundário deve ser baseado em replicação dos dados do ambiente primário e não com copias diretas do ambiente do Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
- 3.5.32 A replicação dos dados deve ser funcionalidade nativa do software de backup, não podendo usar sistemas externos ou integrações.
- 3.5.33 O ambiente secundário deve ser armazenado em datacenter diferente do primário, para garantir a restauração dos dados em casos de desastre e/ou falhas técnicas no ambiente primário.
- 3.5.34 O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato.
- 3.5.35 O trafego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.
- 3.5.36 O Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante deve garantir o acesso à internet como cliente da solução.
- 3.5.37 A solução não pode ser limitada à quantidade de agentes (clientes) ou funcionalidades técnicas.
- 3.5.38 O agente (cliente), os relatórios e a console de administração devem estar em língua portuguesa.
- 3.5.39 console central de administração deve ser via WEB, ou seja, acessível via navegador utilizando protocolos HTTP, HTTPS e padrões web standard.
- 3.5.40 A interface deve ser compatível com navegadores Internet Explorer a partir da versão 6.0
- 3.5.41 A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);

3.5.42 A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem;

3.5.43 O agente (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:

3.5.43.1 MySQL 5

3.5.43.2 Microsoft SQL Server

3.5.43.3 ORACLE

3.5.44 A solução deve ter agentes específicos e nativos para Serviços de Sharepoint versões Microsoft SharePoint Server.

3.5.45 Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo.

3.5.46 O software deverá ser compatível com plataformas MS Exchange, SQL Server, MySQL, Windows System backup and restoration e Windows System State and restoration;

3.5.47 Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:

3.5.47.1 Windows Small Business Server

3.5.47.2 Windows Server

3.5.47.3 Windows 7

3.5.47.4 Windows Vista

3.5.47.5 Windows XP

3.5.47.6 RedHat Enterprise Linux

3.5.47.7 Centos

3.5.47.8 Debian

3.5.47.9 Ubuntu

3.5.47.10 OpenBSD

3.5.47.11 Solaris

3.5.47.12 FreeBSD

3.5.47.13 Mac OS X

3.5.48 A solução deve ser capaz de realizar cópias de segurança incremental em arquivos binários, permitindo assim a atualização do backup, sem a necessidade de transferência completa do arquivo.

3.5.49 A solução deve ser capaz de restaurar as prerrogativas de controle de acesso previamente configuradas no servidor de origem dos dados.

3.5.50 O período de retenção dos backups deve poder ser configurado de duas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

formas:

3.5.50.1 Pelo período de retenção máximo especificado nas configurações das tarefas de backup;

3.5.50.2 Pelo volume disponível na solução, onde a retenção é calculada de forma dinâmica pelo volume de espaço contratado, onde as versões mais antigas são removidas automaticamente.

3.5.51 Permitir a cópia e a restauração de diretórios Active Directory.

A solução deve permitir a cópia de arquivos abertos usando o Shadow Copy nativo do ambiente Windows.

3.5.52 A solução deve possuir funcionalidade de autenticar usuários em banco de dados externo baseado em Active Directory.

3.5.53 Possuir controle de banda individual por tarefa de backup, permitindo assim priorizar determinadas tarefas sobre as outras e quando do uso da contingência via Internet limitar o uso máximo do mesmo.

3.5.54 O controle de banda deve ser realizado na própria ferramenta e não em sistemas externos, firewalls ou roteadores.

3.5.55 Suporte a backup e restauração bare-metal para ambientes Microsoft Windows.

3.5.56 Política de acessos de administrador e usuários, com permissões granulares de restauração.

3.5.57 O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

3.5.57.1 Por e-mail.

3.5.57.2 Via web

3.5.58 Restauração via web, permitindo a restauração a partir de ambiente diferente do original e sem o agente (cliente) instalado.

3.5.59 A solução deve permitir ao menos 3 níveis de compressão de dados, podendo ser customizada por tarefa de backup.

3.5.60 A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup.

3.5.61 As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração.

3.5.2. A solução ou a CONTRATADA deverá estar aderente à LGPD (Lei geral de proteção de dados) e possuir a certificação ISO 27018.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**4. DO MODO DE DISPUTA**

- 4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 4.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço proposto, conforme termo de referência.
- 5.2. a) Instalação, de todos os sites, no prazo de no **máximo 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- 5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.
- 5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.
- 5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.
- 5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**5.9.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

**5.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

**5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

**5.13.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

**5.14.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

**5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.

**5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.

**5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**5.19.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

**5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceite o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação. **Deverão ainda, o licitante apresentar junto a proposta consolidada, declaração que atende as exigências abaixo:**

- A contratada deverá possuir conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil ([ix.br](http://ix.br)) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (São Paulo e Fortaleza);

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Deverá possuir conexão com no mínimo 1 ponto de troca de tráfego Internacionais;

**5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N<sup>o</sup>. do CNPJ ou CPF;
- b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c) Instalação, de todos os sites, no prazo de no **máximo 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexequíveis.

**5.20.3.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

**5.21.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), até a abertura da sessão pública.

## **6.2 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

**6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente.

**6.4.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**6.4.4.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação ou do item pertinente

### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

### 6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

(assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.13.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

**6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.18.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N<sup>o</sup>. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

*Handwritten signatures and initials:*  
X  
P  
V  
P  
A  
J  
S  
M  
S

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**8.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**8.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da unidade gestora municipal contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**8.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**8.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

**a)** Nos locais determinados pela parte da unidade gestora municipal contratante indicados na ordem de serviços;

**a)** Instalação, de todos os sites, no prazo de no **máximo 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**8.2.3.** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**8.2.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**8.2.5.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da parte da unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**8.2.6.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a parte da unidade gestora municipal contratante.

**8.2.7.** No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.3.** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**9.2.** São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**i)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

**o)** Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;

**p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;

**o)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

**11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela unidade gestora municipal contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**12. SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

**I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**II** – Não entregar a documentação exigida no edital;

**III** – Apresentar documentação falsa;

**IV** – Causar o atraso na execução do objeto;

**V** – Não manter a proposta preços;

**VI** – Falhar na execução do contrato;

**VII** – Fraudar a execução do contrato;

**VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;

**IX** – Declarar informações falsas; e

**X** – Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

**b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** Não manter a proposta de preços ou lance;

**d)** Fraudar na execução do contrato;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

**ELABORADO E APROVADO POR:**

**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão  
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RICARDO NOBREGA LOPES**

Ordenador de Despesas  
Secretaria de Educação  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

**CLEILSON MENDES ANDRADE**

Secretário de Cultura do  
Município de São Gonçalo do Amarante  
– CE

**GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO**

Ordenado de Despesas da Secretaria do  
Trabalho e Desenvolvimento Social  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

**MAX FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário do Desenvolvimento Agrário  
e Rural  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE


*reccur*

*Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**


  
**ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**  
Secretária de Saúde do  
Município de São Gonçalo do Amarante  
– CE

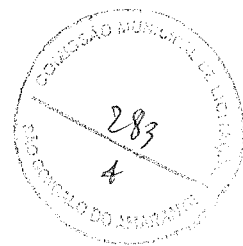
  
**FRANCISCO ALVARO SILVA DE  
QUADROS**  
Secretário de Governo  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**HERBENSON MARQUES GOMES**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Meio Ambiente e  
Urbanismo  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**DANIEL CRISOSTOMO GURGEL**  
Secretário da Regional do Pecém  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE


  
**WESLEY MORAIS MIRANDA**  
Secretário de Controladoria, Ouvidoria e  
Transparência  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE


  
**ROBSON PEDROZA PINHEIRO**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

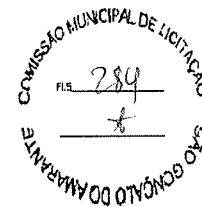
  
**RAIMUNDO TALEZ BENIGNO ROCHA MATOS**  
Secretário de Finanças  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**WELTON MENDES ANDRADE**  
Secretário do Desenvolvimento  
Econômico  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**CICERO SOARES MATOS**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Esporte e Juventude  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**CAMILLE COELHO MUNIZ**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Município de São Gonçalo do  
Amarante – CE

  
**MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone:**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

LOTE 01 –						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01						
02						
03						
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ ( \_\_ )**

**Prazo de Instalação,** de todos os sites, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**Validade da proposta de preços:** 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**  
**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE (**Órgão Gerenciador**), neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. \_\_\_\_\_, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (Órgão Participante) inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ (.....) doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser a) Instalação, de todos os sites, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela SECRETARIA CONTRATANTE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data da execução dos serviços.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

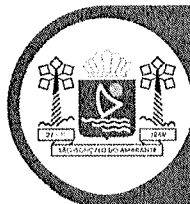
**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

**7.5.** A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**8.2.1** - O pagamento será efetuado em conformidade com o descrito neste item

**8.3.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### 9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECRETARIA CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela SECRETARIA CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da SECRETARIA CONTRATANTE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- m) Possibilitar a SECRETARIA CONTRATANTE efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela SECRETARIA CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- o) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

#### CLÁSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

12.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

12.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

12.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

12.8. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

12.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.14. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

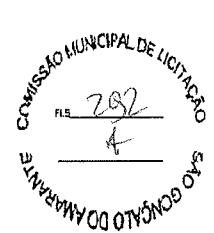
12.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com pre

ços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;  
b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Muni-





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

cípio de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. 12.15.1. O registro a que se refere o item 12.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela SECRETARIA CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial do contrato decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução dos serviços de ordem de serviços já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**13.7.** Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.2.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução dos serviços o, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da SECRETARIA CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ N°.**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**DO AMARANTE – CE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ N°.**

**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTES**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

(SE FOR MAIS DE UMA SECRETARIA)

Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_**

**CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_**

**Telefone: \_\_\_\_\_**

**Representante legal: \_\_\_\_\_**

**CPF Nº.: \_\_\_\_\_**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

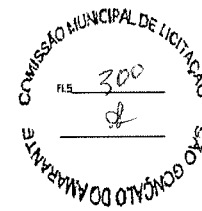
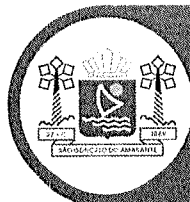
**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_**

**CNPJ Nº: \_\_\_\_**

**<<<RELACIONAR ITENS>>>**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**  
**ANEXO V – TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Ordenador (a) de Despesas Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_ inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066.2021 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

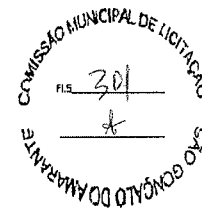
**2.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**2.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**2.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela SECRETARIA CONTRATANTE indicados na ordem de serviços;
- b) No prazo de instalação, de todos os sites, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.





## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**2.2.3.** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

**2.2.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**2.2.5.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**2.2.6.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a SECRETARIA CONTRATANTE.

**2.2.7.** No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.** Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.1.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**3.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.2- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3- REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

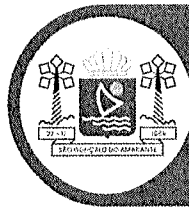
#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12(doze) meses** até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo conforme art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1299/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da \_\_\_: \_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Executar as Instalações, de todos os sites, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h, nos locais determinados pela SECRETARIA CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

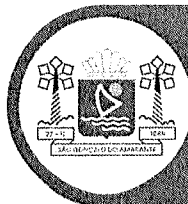
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V – Não manter a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

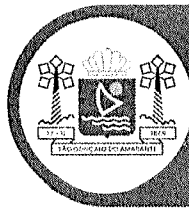
**8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA CONTRATANTE competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
– CE  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_